**FACULDADE DE TRÊS PONTAS – FATEPS**

**LICENCIATURA EM PEDAGOGIA**

**VITA APARECIDA CAMPOS SILVA**

**EDUCAÇÃO INFANTIL NO BRASIL: vaga nas creches uma questão de políticas pública**

**Três Pontas - MG**

**2020**

**VITA APARECIDA CAMPOS SILVA**

**EDUCAÇÃO INFANTIL NO BRASIL: vaga nas creches uma questão de políticas públicas**

Trabalho apresentado ao curso de licenciatura em Pedagogia da Faculdade de Três Pontas - FATEPS como pré-requisito para obtenção do grau de licenciatura em Pedagogia sob orientação da Prof. (a) Dra. Gloria Lucia Magalhães.

**Três Pontas**

**2020**

**EDUCAÇÃO INFANTIL NO BRASIL: vaga nas creches uma questão de políticas públicas**

Artigo apresentado ao curso de licenciatura em Pedagogia da Faculdade de Três Pontas - FATEPS, como pré-requisito para obtenção do grau de licenciatura em Pedagogia sob a orientação da Prof(a)Dra Gloria Lucia Magalhães.

Aprovado em / /

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Prof. (título ex.: Dr./Me./Esp.) Glória Lucia Magalhães

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Prof. (título ex.: Dr./Me./Esp.) Magali da Glória Silva Rezende Miranda

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Prof. (título ex.: Dr./Me./Esp.) Nome do orientador

Obs.

1. Vita Aparecida Campos Silva[[1]](#footnote-1)
2. Gloria Lucia Magalhães[[2]](#footnote-2)[[3]](#footnote-3)
3. **RESUMO**

Este trabalho descreve a necessidade do aumento das vagas nas creches para um melhor desenvolvimento da criança em idade pré-escolar. Tal discussão se faz necessária, pois, acredita -se que mesmo com o amparo legal, a oferta de vagas ainda não é suficiente para a demanda existente. Desta forma, o objetivo deste estudo é apresentar a necessidade da ampliação das vagas nas creches para que haja uma melhor qualidade de vida para as crianças de 0 a 3 anos e também suprir suas necessidades pedagógicas. Para a realização deste artigo, utilizou-se como metodologia a revisão de artigos científicos, obras literárias e documentos oficiais brasileiros que tratam do tema abordado. Com este estudo foi possível perceber que o espaço da creche, da comunidade e da família podem ser considerados como local de potencial para o desenvolvimento das crianças, sendo este visto como um processo que precisa ser acompanhado. Evidenciou-se que, a cada dia que passa, a demanda pela educação infantil aumenta, enquanto a oferta de vagas é insuficiente.

**Palavras-chave:** Creches. Vagas. Educação Infantil.

**1 INTRODUÇÃO**

 O presente estudo aborda uma breve discussão sobre a Educação Infantil no Brasil e a falta de vagas nas creches, demonstrando a necessidade da ampliação do atendimento da Educação Infantil no Brasil. Atualmente o número de crianças candidatas a ingressarem na Educação Infantil é maior que o de vagas oferecidas.

Pesquisas comprovam que na maioria dos municípios brasileiros não há estrutura física para o atendimento de crianças na faixa etária de zero a três. Assim é necessário analisar dados sobre a demanda e oferta de vagas, discutindo as possibilidades de ampliação associadas às políticas públicas vigentes e o compromisso dos governantes.

Em relação à metodologia optou-se pelo método hipotético-dedutivo. Trata-se de uma pesquisa revisão bibliográfica que será realizada por meio da leitura de obras e artigos científicos.

O estudo está organizado da seguinte forma: No primeiro tópico são discutidas questões relacionadas à demanda de vagas em creches acordos com as leis vigentes. Destaca-se que apesar da legislação vigente garantir a todas as crianças brasileiras o atendimento nesta etapa escolar, ainda há uma grande demanda a ser beneficiada.

Foi abordado no segundo tópico um breve histórico da Educação Infantil mostrando que a educação oferecida às crianças menores no Brasil iniciou com a República no início de 1889 e que no decorrer dos anos, a função das creches sofreu muitas mudanças. Segundo Assunção (2003), as creches tinham a função de abrigar os filhos de mães solteiras que em alguns casos ficavam sob os cuidados de instituições de caridade. Assim a creche tinha um papel social e não educacional.

1. **EDUCAÇÃO INFANTIL NO BRASIL: um breve histórico.**

 Tomando como base os Referenciais Básicos Comuns Curso Normal Professor da Educação Infantil MG (ano), a ampliação de atendimento às crianças menores no Brasil inicia-se com a República em 1889, pode-se afirmar que este atendimento ainda é recente.

 Segundo Assunção (2003), as creches tinham a função de abrigar os filhos de mães solteiras que em alguns casos ficavam sob os cuidados de instituições de caridade.

O nascimento da indústria moderna alterou profundamente a estrutura social vigente no Brasil, modificando os hábitos e costumes das famílias. As mães operárias que não tinham com quem deixar seus filhos utilizavam o trabalho das conhecidas mães mercenárias. Essas, ao optarem pelo não trabalho nas fábricas, vendiam seus serviços para abrigarem e cuidarem dos filhos de outras mulheres. (PASCHOAL e MACHADO, 2009, p.78). Com a finalidade de mão de obra nas fábricas, surgem movimentos de protestos e reivindicações com relação às condições de trabalho e creches. Os donos das fábricas, preocupados com a produtividade criaram vilas operárias, clubes esportivos, creches e escolas maternais para os filhos dos operários.

Nesta época, o caráter das creches era assistencialista, ou seja, voltado aos aspectos da higiene, cuidados físicos e alimentação, pois ainda não se cogitava em ações educativas.

Paschoal e Machado (2009, p.) expõem que “o objetivo assistencialista tinha como enfoque a guarda, higiene, alimentação e os cuidados físicos das crianças”. O caráter assistencial das creches era voltado para as mães trabalhadoras e pobres e esta instituição foi vista durante muito tempo como um “mal necessário”.

Na década de 60 e 70 no Brasil e no exterior, criou-se a ideia de que as creches ofereceriam a superação das precárias condições sociais a que estavam submetidas às crianças, através de uma educação compensatória. (...) enquanto que as crianças pobres eram atendidas em creches com propostas que partiam de uma ideia de carência e deficiência, as crianças mais ricas eram colocadas em ambientes estimuladores e consideradas como tendo um processo dinâmico de viver e desenvolver-se (OLIVEIRA, 1992, p.21).

Os movimentos populares de luta conquistaram na segunda metade da década de 1970 o direito à creche (OLIVEIRA, 1992). Esses movimentos apresentaram resultados como: (...) aumento do número de creches organizadas, mantidas e geridas diretamente pelo poder público e uma participação maior das mães no trabalho desenvolvido nas creches (OLIVEIRA, 1992, p.92).

Nos anos 80 como já dito a Constituição Federal Brasileira Lei Nº 7689 de 15 de dezembro de 1988, assegura o atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade.

E nos anos 90 a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional LDB (Lei nº 9394/96) estabelece que a responsabilidade da educação é um dever compartilhado entre a família e o Estado, visando o desenvolvimento integral do indivíduo, além de seu preparo para o mercado de trabalho e exercício da cidadania. O Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei nº 8069/90) reforça o direito a uma educação e a obrigação do Estado em garantir o direito ao atendimento em creches e pré-escolas.

As legislações anteriormente citadas demonstram que a criança não deve ser mais considerada como objeto de ação do adulto, mas sim como sujeito de direitos. Atualmente a Educação Infantil tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até os cinco anos de idade em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Desta forma percebe-se que a trajetória da educação infantil no Brasil é marcada pela evolução nos aspectos social e cultural. Passando de caridade, compensação, assistencialismo para um atendimento de direitos.

**2.1 Falta de vagas nas creches: um problema nacional**

Para discutir questões relacionadas à oferta de vagas nas creches brasileiras, optou-se por iniciar com uma breve fundamentação da legislação vigente onde o atendimento nesta etapa escolar está legalmente garantido à todas as crianças brasileiras de zero a três anos. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu artigo 208 prevê que “O dever do estado com a Educação será efetivado mediante a garantia de: inciso V- educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)”.

O Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8069 de 13 de julho de 1990, reafirma esse direito em seu artigo 54 “É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente: inciso IV – atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade”.

### A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – nº 9394/96 no artigo 4º garante que “O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de: inciso II - educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade; (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)”. E ainda, a Lei nº 13005, de 25 de junho de 2014 aprova o Plano Nacional de Educação tem a seguinte intenção na sua primeira meta:

### Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE (BRASIL, 2014, s.p).

Segundo a lei acima citada, o Plano Nacional de Educação foi aprovado em 2014 com vigência para dez anos. Diante do exposto, é possível afirmar que o Brasil possui um aparato legal consistente para garantir às crianças de zero a três anos, vagas nos Centros de Educação. No entanto, o número de crianças dessa faixa etária interessados em uma vaga na creche está longe de ser atendido no país. Tomamos como amostragem a situação do município de Três Pontas/MG que possui nove estabelecimentos de Ensino para crianças de zero a três anos – Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI, no ano de 2020 o município já atingiu a Meta 01 do PNE com atendimento de no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos e ainda demonstra no Portal para Cadastro na Educação Infantil – 0 a 3 anos uma grande demanda de solicitações de vagas para o ano letivo 2020 acesso ao endereço eletrônico <https://www.iplugged.com.br/creche/>no dia 06/03/2020 com a seguinte situação: Berçário: de 4 meses até andar sozinho: 91; Maternal I: se já anda sozinho e tem entre 1 até 1 ano e 11 meses de idade em 31/03/2020: 195; Maternal II: se possui 2 anos até de 2 anos e 11 meses de idade até 31/03/2020: 175; Maternal III: se possui 3 anos até de 3 anos e 11 meses de idade até 31/03/2020: 72.

 De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, entre as crianças brasileiras de 0 a 3anosde idade, apenas 34,2%frequentam a creche.

 Segundo o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP “o número de creches aumenta em 2,4% no ano de 2019 e os alunos estão distribuídos pelas regiões geográficas com o seguinte quantitativo: Centro-oeste: 255.635; Nordeste: 876.270; Norte 177.998; Sudeste: 1.818.540 e Sul: 626.649.

**2.2 O PROINFÂNCIA E O FUNDEB**

O Proinfância - Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil. Foi regulamento  pela Resolução nº 6, de 24 de abril de 2007,

Tem como objetivo ajudar na assistência técnica e financeira do Distrito Federal e dos municípios, esse projeto contribui para que surja novas construções e aquisições de equipamentos para creches e pré-escolas públicas. O programa evidencia dois eixos, indispensáveis à melhoria da qualidade da educação:

Construção de creches e pré-escolas, por meio de assistência técnica e financeira do FNDE, com projetos padronizados que são fornecidos pelo FNDE ou projetos próprios elaborados pelos proponentes; Aquisição de mobiliário e equipamentos adequados ao funcionamento da rede física escolar da educação infantil, tais como mesas, cadeiras, berços, geladeiras, fogões e bebedouros

O Proinfância apoia à construção de novas unidades e contribui com a obtenção de novos equipamentos e mobiliários.

Dessa forma o Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil (Proinfância ) estabelece orientações e ressalta melhorias nas construções e infraestruturas físicas, seu foco é prestar assistência técnica e financeira para os municípios e o Distrito Federal com a intenção de construir novas creches . A primeira norma do Proinfância é citada na Resolução nº 6 de 24 de fevereiro de 2007, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE. Nessa resolução, demonstra que:

Art. 1º Os recursos financeiros do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos da Rede Escolar Pública de Educação Infantil - PROINFÂNCIA serão destinados à cobertura de despesa de investimentos em construção, reforma, equipamentos e mobiliários para creches e escolas públicas das redes municipais e do Distrito Federal. (BRASIL, 2007).

Então esse é um programa de ação do (PDE) Plano de Desenvolvimento da Educação onde o seu principal objetivo é melhorar e ampliar o acesso das crianças nas creches e também contribuir com melhorias na infraestrutura desse ambiente.

Segundo Brasil (2011) a meta de construção de creches no âmbito do PAC 2 eram de seis mil unidades para os anos de 2011 e 2014, ao todo mil e quinhentas unidades no ano. Conforme os dados divulgados pelo Ministério da Educação por meio do sistema público de informações essa meta era referente à aprovação dos projetos, onde todas as crianças possuem o direito de frequentar as creches, cerca de 70% das crianças de 0 a 3 anos não têm acesso às creches no Brasil segundo o ministério da educação (MEC), pois enfrentam diversas dificuldades que as impedem de frequentar esse local, as vezes moram distantes ou até mesmo não há vagas nesses locais. O Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil (Proinfância ) apoia e diminui a falta de acesso nesses estabelecimentos ajudando financeiramente para melhorar as infraestruturas físicas, a obtenção de imobiliários, assistência técnica .Planejando assim os ambientes ( sanitários, fraldários, salas de aula, sala multiuso, recreio coberto, parque, refeitório e outros mais, em que possam ser desenvolvidas atividades recreativas, pedagógicas, esportivas e de alimentação), além dos espaços para o administrativo e de serviço . Para que os projetos aconteçam os municípios são responsáveis pela doação do terreno e o governo Federal é responsável pela construção e implantação do programa Proinfância,

Houve modificações entre o ano de 2012, por meio da Ação Brasil Carinhoso, do Plano Brasil Sem Miséria (BRASIL, [201-]), que tem com o objetivo de retirar da extrema pobreza todas as famílias com crianças até seis anos e, ao mesmo tempo, aumentando o acesso dessas famílias a creches e serviços de saúde. Com essa finalidade, a União modifica a lei que cria o Programa Bolsa Família (PBF), aumentando o benefício de transferência de renda às famílias com crianças de até seis anos; garantindo o auxílio financeiro às localidades que ampliam a oferta de vagas em creche e aumentando o valor do repasse para alimentação escolar11 (BRASIL, [201-]).

Com o Brasil Carinhoso, aumenta o repasse do Fundeb em 50%, para aqueles que criam novas vagas em creches para crianças de até quatro anos beneficiárias do PBF em rede municipal própria ou conveniada com o Poder Público. Além de estimular a ação dos municípios na oferta de creches, o governo federal prioriza o público-alvo a ser atendido, focalizando as crianças mais pobres (BRASIL, [201-]).

O adicional (50%) é repassado pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) por ser uma ação ligada à política de enfrentamento à pobreza. A Lei federal n. 12.695/2012 (BRASIL, 2012a), assim permite que na distribuição dos recursos do Fundeb, sejam computadas todas as novas vagas oferecidas pela rede pública e pelas instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o Poder Público (Art. 13). Aumenta em decorrência, o financiamento a essas entidades, uma vez que, até então, os recursos do Fundeb deveriam ser destinados somente aos serviços oferecidos diretamente pela rede pública. A Lei federal n. 12.722/2012 (BRASIL, 2012b) expande ainda mais o escopo do custeio do Fundeb, permitindo aplicação de recursos no cuidado integral e na segurança alimentar e nutricional das crianças, além das despesas já previstas com manutenção e desenvolvimento da creche (Art. 4o, § 4o).

O aumento do avanço do custeio é demanda dos municípios, que diz que o alto custo da alimentação escolar e do cuidado integral, se considerados os valores repassados para o atendimento das crianças em creche (CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS, 2013).

Segundo a Confederação Nacional dos Municípios (CNM), os programas federais são subfinanciados, e o recurso repassado não suprem os gastos efetivos como é o caso, por exemplo, do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae).

A suplementação do valor per capita, em 50%, e a permissão de utilização com alimentação escolar e com o cuidado às crianças, observa-se uma “escuta” do governo federal à demanda de municípios que reivindicavam mais apoio para custeio. Entretanto, essas mudanças atendem apenas crianças do PBF, e não todas as matriculadas em creche, outra modificação criada para superar a falta de creches enfatiza na agilização do processo licitatório dos edifícios para sediar esses equipamentos.

A Lei federal n. 12.722/2012(BRASIL, 2012b) altera a Lei n. 12.462/2011 (BRASIL, 2011a), possibilitando que os sistemas públicos de ensino realizem licitações e contratos pelo Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC).12 Com essa forma de contratação, objetiva-se agilizar o processo de licitação e de construção desses equipamentos. Procurou-se, assim, contornar um dos obstáculos à expansão da rede de creches: a morosidade dos processos licitatórios do setor público.

Aumentam as discussões da qualidade, na orientação para a ampliação do acesso dos mais pobres às creches e no financiamento da educação pública, estabelecendo que, em até dez anos, o Brasil gastará 10% do Produto Interno Bruto (PIB) em educação (meta 20 do PNE), entre outros pontos.

## 2.3 O espaço físico das creches na perspectiva

Atualmente o cenário do espaço da creche mudou muito, ele agora precisa ser planejado de maneira em que as crianças consigam se desenvolver de maneira plena e que possam agregar mais crianças aumentando as vagas nesse ambiente escolar. Para planejar a estrutura do espaço físico é necessário pensar nas atividades que serão desenvolvidas, na faixa etária do sujeito e na quantidade de usuários.

Foi abordado e aprovado o Plano Nacional de Educação (PNE) a questão da falta de espaço físico nas creches assim há uma defasagem de vagas por causa da falta de espaço físico. As crianças passam a maioria do seu tempo no ambiente da creche elas dormem, brincam, fazem suas refeições, assim para que essas ações aconteçam o ambiente precisa oferecer conforto.

A creche precisa ser um ambiente aconchegante e também precisa disponibilizar ferramentas adequadas para um melhor desenvolvimento das crianças. É de extrema importância que esses espaços sejam planejados, pensando no bem-estar do sujeito que vive no ambiente da creche.

Deste modo, considera-se uma nova concepção de projeto que enfatiza a participação de todos os envolvidos inclusive a comunidade.

Este documento em sua primeira versão e em conformidade com a meta do MEC que preconiza a construção coletiva das políticas públicas para a educação, foi elaborado em parceria com educadores, arquitetos e engenheiros envolvidos em planejar, refletir e construir/reformar os espaços destinados à educação de crianças de 0 a 6 anos. (BRASIL, 2006a, p. 3).

Os espaços nas creches são criados para que as crianças explorem toda sua ludicidade é um espaço a ser explorado através das brincadeiras ou mesmo da própria rotina escolar. “Corrêa (2003) traz discussões que enfatiza as contradições existentes entre os direitos das crianças consolidados no plano legal, e o desrespeito com que vem sendo implantadas as políticas de Educação Infantil no Brasil. O plano legal que reconhece os direitos da criança e a aplicação real desses direitos. ”

Como se sabe, as condições de infraestrutura [...] especialmente em creches, são bastante precárias se olharmos para o país como um todo, sendo o Sul e o Sudeste regiões com índices um pouco melhores. São Paulo pode ser considerado um estado privilegiado, especialmente a capital, com sua rede de pré-escolas, quando se compara o atendimento com os do Nordeste, por exemplo. (CORRÊA, 2003, p. 98).

O autor faz algumas pontuações que ainda há algumas instituições precárias no país, aos poucos essa realidade vai se transformando, existe um avanço para melhorar a infraestrutura das creches. Outro avanço é o atual esforço do Ministério da Educação para elaborar padrões de qualidade para a educação infantil. Esta iniciativa surgiu para suprir a falta de uma definição clara e consistente de qualidade e estabelecer indicadores específicos de benefícios que possam ser quantificados, medidos, monitorados e cumpridos. A iniciativa demonstra que o governo está consciente de que existe um problema no cumprimento da legislação do setor. Padrões com parâmetros mensuráveis ajudarão a facilitar o monitoramento das normas vigentes. (BRASIL, 2009, p. 50)

No ambiente da creche existem crianças de diferentes faixas etárias, cada fase do sujeito precisa suprir suas necessidades e há um número exato de crianças em cada sala de acordo com sua faixa etária e suas necessidades.

Existe uma necessidade de adoção de estratégias educacionais que permitam às crianças, desde bebês, usufruírem da natureza, observarem e sentirem o vento, brincarem com água e areia, atividades que se tornam especialmente relevantes se considerarmos que as crianças ficam em espaços internos ás construções na maior parte do tempo em que se encontram nas instituições de Educação Infantil. (BRASIL, 2006, p. 17)

O brincar na Educação Infantil é uma atividade que proporciona a criança um desenvolvimento motor, cognitivo, afetivo, a socialização e interação com os indivíduos, assim é preciso a criação de um espaço interno e externo planejados de acordo com a faixa etária dessas crianças e quantidade de participantes.

Particularmente as crianças de zero a um ano de idade necessitam de um espaço especialmente preparado onde possam engatinhar livremente, ensaiar os primeiros passos, brincar, interagir com outras crianças, repousar quando sentirem necessidade etc. (BRASIL, 1998, p. 69)

O brincar nessa fase da creche é uma ação fundamental que proporciona a criança um melhor desenvolvimento motor, cognitivo, afetivo, a socialização entre outros aspectos, por isso é necessário que tanto o espaço interno quanto o externo sejam planejados.

Na área externa, há que se criar espaços lúdicos que sejam alternativos e permitam que as crianças corram, balancem, subam, desçam e escalem ambientes diferenciados, pendurem-se, escorreguem, rolem, joguem bola, brinquem com água e areia, escondam-se etc. (BRASIL, 1998, p. 69)

Nestes locais são propostas brincadeiras ao ar livre, onde estimula a autonomia do sujeito, esses espaços ao ar livre deixam as crianças livres explorando melhor aquele espaço. Os espaços da creche devem oferecer segurança para as crianças, esses ambientes precisam ser adaptados.

Os espaços físicos das instituições de educação infantil deverão ser coerentes com sua proposta pedagógica, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais, e com as normas prescritas pela legislação pertinente, referentes a: localização, acesso, segurança, meio ambiente, salubridade, saneamento, higiene, tamanho, luminosidade, ventilação e temperatura, (de acordo com a diversidade climática regional. (BRASIL, 2000, p. 628)

Segundo Kishimoto (2013, p. 6) “Os espaços da Educação Infantil devem ser acolhedores, dinâmicos, envolventes, possibilitar intervenções e auxiliar no desenvolvimento da autonomia da criança”. Dessa forma as crianças necessitam de espaços físicos planejados, acolhedores e envolventes.

O espaço físico é um fator determinante para o desenvolvimento de trabalho educativo com a criança, na medida em que condiciona a atenção/dispersão, a liberação/contenção de energias, a dependência/ independência, enfim, a capacidade da criança e do grupo para organizar o conhecimento de mundo, das linguagens, das relações com os adultos etc. (VIEIRA; MELO, 1989, p. 169)

No plano legal não existe escassez de documentos e nem parâmetros de referência, eles servem para auxiliarem as instituições de Educação Infantil, assim buscam transformar e melhorar o atendimento às crianças de 0 a 3 anos. As creches podem utilizar esses documentos para a construção da infraestrutura planejada, com o objetivo de manter e garantir a qualidade do espaço para as criança.

**3 VAGAS NAS CRECHES: retomando a importância do cumprimento do aparato legal**

Para tratar da obrigatoriedade da educação infantil e a escassez de vagas em creches, Silva; Strang (2020) analisaram os dispositivos legais, referentes ao direito à educação, à obrigatoriedade do ensino, e a responsabilidade do estado diante da crescente demanda desse atendimento.

Segundo os autores:

[...] o ordenamento jurídico brasileiro seria suficiente para viabilizar educação a todas as crianças, mas existe uma distância considerável entre o que está escrito na lei e a possibilidade de o próprio Estado cumprir essa lei, o que define a realidade escolar de boa parte das crianças brasileiras (SILVA; STRANG, 2020, p. 1).

Nesse sentido, os autores retomam a discussão sobre o aparato legal brasileiro que garante vagas para todas as crianças na educação infantil e a lentidão no cumprimento da lei e alertam para a necessidade da elaboração de políticas públicas na qual os recursos sejam empregados de maneira eficiente.

Com o Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 2009), é obrigatório o ensino dos 4 aos 17 anos, a ser implementado até 2016, com apoios técnico e financeiro da União.

Dessa forma a obrigatoriedade tem relação com a creche como dever do Estado (Art. 208, IV) e assim este é um direito já previsto no ECA desde 1990. A emenda acima aponta como obrigatória a frequência das crianças a partir da pré-escola (Art. 208, I), facultando aos pais a sua inclusão em creche. Essa emenda também reduz a indiferença da coordenação Inter federativa, dita no plano nacional de educação, de duração decenal, deve ser compatível com o “objetivo de agir junto com o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades” (Art. 4o) (BRASIL, 1990).

 O prazo para aumentar a oferta de vagas em creche para crianças de até três anos foi encerrado em 2011, o que não foi alcançado, como demonstra a repetição da meta na Lei 13.005/2014, que criou o PNE para o decênio 2014/2024. Nesse plano, o novo prazo estabelecido para alcançar a meta é 2016, o que certamente não se concretizou.

Percebe se avanços na oferta de educação infantil, entretanto ainda não são suficientes fazendo uma comparação com a meta estabelecida. O PNE/2014, implantado com mais de três anos de atraso – mormente no tocante à educação infantil –, sugere uma desatenção do legislador ou desprezo no trato do direito à educação para a população entre zero e quatro anos incompletos, na medida em que ignora o direito de 50% dessa parcela da população.

A LDB estabelece no artigo 11 no inciso V, que é prioridade do município em oferecer o ensino fundamental, desprivilegiou a educação infantil. Isso contraria a CF, em seu artigo 211, parágrafo 2º, com a redação dada pela EC 14/1996, que cita que os municípios possuem atuação prioritária também na educação infantil, tendo entrado em vigor no dia 1º de janeiro de 1997, portanto nove dias depois da LDB. Assim no período em que a EC 14/1996 esperava para entrar em vigor a leis brasileiras previa a coexistência de sistemas de ensino, segundo Cury (2008), de forma coordenada e descentralizada, em regime de colaboração recíproca; os sistemas devem atuar, entre outros, com unidade, princípios comuns, seguindo Diretrizes e Bases da Educação Nacional e PNE.

A dificuldade da administração da educação brasileira, mostra a necessidade de um sistema nacional articulado, decorrente da ajuda recíproca entre os entes federativos.

 Tendo em vista o Parágrafo Único do artigo 11 da LDB, que possibilita um sistema único de educação básica, bem como o PNE, o Conselho Nacional de Educação (CNE) e o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb), que apontam nesse sentido (CURY, 2008).

Assim sendo não pode negar a criança matrícula em creches e pré-escola perante a lei, onde cita que é responsabilidade do Estado fazer o atendimento desse direito, citados nos artigos 205 e 227 da CF. Diante dessa realidade escolar permanece distante da previsão legal, pelo fato da falta de vagas ou seja não são suficientes para atender todas as crianças. Existem dificuldades quanto à estrutura física, e se torna mais difícil enfrentar o problema na medida em que não se apresentam soluções eficazes diante desse quadro. Mas se não há vaga, se o espaço físico não comporta mais uma criança.

O sistema nacional de educação integra e articula todos os níveis e modalidades de educação, com todos os recursos e serviços que lhes correspondem, organizados e geridos em regime de colaboração por todos os entes federativos, sob coordenação da União, aspecto corroborado pela LDB, em seu artigo 8º (SAVIANI, 2010, p. 780).

Para Guazzelli (1979) o que acontece no Brasil, no sistema educacional é a constatação de que o país é provido “de boas bases filosóficas, boas leis de educação e belas fórmulas administrativas, contudo há falta de harmonia entre a lei e a prática, entre a teoria e a aplicação, entre o mito educacional e realidade escolar” (GUAZZELLI, 1979, p. 7).

 O autor afirma que:

O abismo entre a previsão legal e a realidade da educação brasileira, afirmando que a legislação educacional descreve e prevê situações “ideais, por isso, utópicas, mas a práxis é desastrosa” (GUAZZELLI, 1979, p. 8)

O que a autora fala permanece até hoje, se percebermos o problema da falta de vagas para na educação infantil. Mesmo diante da obrigatoriedade da oferta de vagas pelo Estado e da possibilidade de exigência judicial para atendimento dessa oferta, a lei ainda prevê a responsabilização das autoridades, no caso de seu descumprimento, como se vê no artigo 54, parágrafo 2º, do ECA. Saviani (2010), diz que a insuficiência de vagas em creches e estabelecimentos similares tem como uma de suas causas a descontinuidade das políticas públicas, o que inviabiliza avanços consideráveis na direção de soluções.

 Com a criação do CNE buscou-se:

A permanência de uma instância de representação permanente da sociedade civil para compartilhar com o governo a formulação, acompanhamento e avaliação da política nacional. Com isso se pretendia evitar a descontinuidade, que tem marcado a política educacional, o que conduz ao fracasso na tentativa de mudanças, pois tudo volta a estaca zero a cada troca da equipe de governo. (SAVIANI, 2010, pp. 773-774)

Em 2008, por meio da Lei federal n. 11.738/2008 (BRASIL,2008), foi estipulado um piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, juntando os profissionais de creche. A União complementa os valores quando o ente federativo não possui disponibilidade orçamentária para compor o valor fixado. O principal objetivo é proporcionar melhoria da qualidade da educação por meio da valorização do docente, orientação já existente no Fundef e Fundeb. Amplia, ainda, a abrangência dos programas suplementares (material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde), para todas as etapas da educação básica, o que inclui as creches .Mesmo com a existência do PNE, existem as dificuldades no acompanhamento, na fiscalização e no cumprimento das metas e estratégias, estabelecidas inclusive na Lei 13.005/2014, que regulamentou o atual PNE.

Com certeza a sociedade deseja um atendimento melhor para todas as crianças no seu direito à educação, independentemente da faixa etária, visto ser também responsável por esse direito. Assim cabe a toda a sociedade acompanhar e fiscalizar exigindo o cumprimento da lei.

1. **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Este artigo teve como finalidade analisar diversas leis nacionais que tratam da oferta de vagas em creches. O estudo ainda aborda discussões a grande demanda de alunos que desejam ingressar na Educação Infantil no Brasil versus a oferta de vagas oferecidas nas instituições, ficando evidente, a grande necessidade de ampliação do atendimento dessa etapa na educação brasileira.

Baseado em pesquisas podemos concluir que a maioria dos municípios brasileiros ainda não possuem estruturas físicas para o atendimento das crianças e também que atualmente o número de crianças 0 a 3 anos que precisam das creches é maior do que o número de vagas ofertadas nesses estabelecimentos, ou seja muitas famílias ainda aguardam vagas para os seus filhos.

Contudo, ao verificar os dados sobre a demanda e oferta de vagas e possível perceber diversos motivos que esclarecem essa situação, dentre eles, destaca-se a falta de políticas públicas voltadas à ampliação do sistema de ensino – Creche e ainda a transgressão dos direitos à educação por parte dos governantes.

Apesar da legislação vigente garantir a todas as crianças brasileiras o atendimento nesta etapa escolar, ainda há uma grande demanda a ser beneficiada.

Enfim, pode- se afirmar que a ampliação de vagas nas creches é um assunto que ocupa um lugar muito importante para o desenvolvimento da sociedade. As crianças e famílias precisam desse ambiente educacional, sendo que na maioria das vezes, abrem-se diversos caminhos de novas oportunidades de aprendizagem das crianças, seus familiares, comunidade e sociedade como um todo.

**CHILDHOOD EDUCATION IN BRAZIL: publicpolicyissues in daycare centers.**

***ABSTRACT***

 *This paper describes the need to increase the number of places in daycare centers for a better development of children of preschool age. Such a discussion is necessary, because it is believed that even with the legal support, the offer of vacancies is still not sufficient for the existing demand. Thus, the objective of this study is to present the need to expand the number of places in daycare centers so that there is a better quality of life for children from 0 to 3 years old and also to meet their pedagogical needs. For the realization of this article, it was used as methodology the review of scientific articles, literary works and official Brazilian documents that deal with the topic addressed. With this study it was possible to perceive that the space of the nursery, the community and the family can be considered as a potential place for the development of the children, which is seen as a process that needs to be monitored. It became evident that, with each passing day, the demand for early childhood education increases, while the supply of places is insufficient.*

***Keywords:*** *Nurseries. Vacancies. Childeducation*.

1. **REFERÊNCIAS**

ASSUNÇÃO, Maristela Lopes Vicente da. **Revista Poiésis** – Volume I, Número 1, pp.63-75, jan/dez 2003.

BRASIL, **Parâmetros nacionais de qualidade para educação infantil.** Mec/SEB, Brasília, vol 1,2006. Disponível em < <http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/Educinf/eduinfparqualvol1.pdf>> .

Acesso em 9 out de 2019.

\_\_\_\_\_\_.Congresso Nacional .Fundo de Desenvolvimento da Educação /Programas/Proinfancia.Brasilia, Resolução nº 6, de 24 de abril de 2007,DF:FNDE, 2007.

Disponivel em <www.portal.mec.gov.br.proinfanciaportal.fnde.gov.br> acesso 05 de abril 2020.

\_\_\_\_\_\_, Base Nacional Comum Curricular, Brasília, 2017. http/basenacionalcomum.mec.gov.br

CRUZ, Maria do Carmo Meireles Toledo; FARAH, Marta Ferreira Santos; SUGIYAMA, Natacha Borges. Normatização Federais a Oferta de matrículas em creches no Brasil. **Est. Aval. Educ**., São Paulo, v. 25, n. 59, p. 202-241, set./dez. 2014.

Disponível < file:///C:/Users/glmag/Downloads/3037-11987-2-PB%20(1).pdf> Acesso em 17 de junho de 2020

CURY, C. R. J. Sistema nacional de educação: desafio para uma educação igualitária e federativa. **Educação &Sociedade**, 29(105), 1187-1209, 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/es/v29n105/v29n105a12.pdf> Acesso em 4 de jul de 2020.

FERNANDES, Fabiana Silva   and Domingues,Juliana dos Reis .Educação infantil no estado de São Paulo: condições de atendimento e perfil das crianças.*Educ. Pesqui.* [online]. 2017, vol.43

Disponível em Scielo<[https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1517-97022017000100145&script=sci\_abstract&tlng=pt>Acessoem](https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1517-97022017000100145&script=sci_abstract&tlng=pt%3eAcessoem) 15 de junho de 2020

FLORES,Maria Luiza Rodrigues.Ampliação do Acesso á Educação Infantil via Proinfancia Análises de uma Política pública em Colaboração

Disponível em Inep <<http://portal.inep.gov.br/artigo/-/asset_publisher/B4AQV9zFY7Bv/content/dados-do-censo-escolar-numero-de-matriculas-na-educacao-infantil-cresceu-11-1-de-2014-a-2018/21206>> acesso 08 de fevereiro 2020.

GUAZZELLI, E. T. F. **A criança marginalizada e o atendimento pré-escolar.** Porto Alegre: Globo, 1979.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.IBGE educa jovens.

Disponível em IBGE<<https://educa.ibge.gov.br/criancas/brasil/nosso-povo/19630-educacao.html>> 09 de novembro 2019.

## INEP. DADOS DO CENSO ESCOLAR – Número de matrículas na educação infantil cresceu 11,1% de 2014 a 2018. Brasilia,2019 Disponível em Inep <<http://portal.inep.gov.br/artigo/-/asset_publisher/B4AQV9zFY7Bv/content/dados-do-censo-escolar-numero-de-matriculas-na-educacao-infantil-cresceu-11-1-de-2014-a-2018/21206>> Acesso em 08 de fevereiro 2020.

KISHIMOTO, Tizuco Morchida. Brinquedos e brincadeiras na creche e pré-escola. **TV Escola**, ano XXIII, boletim 12, jun 2013. Disponível em: <http://www.alex.pro.br/brincad\_creche.pdf> Acesso em 8 de mar 2020.

PEREIRA, Oriel Artur. Infância e pesquisa: as crianças e suas relações com os processos socioculturais. **Pro-Posições**, Campinas, SP , v. 30, 2019.

Disponível em**<**[www.scielo.br/scielo.php?pid=S010373072019000100701&script=sci\_arttext&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S010373072019000100701&script=sci_arttext&tlng=pt)>

acesso em 03 de fevereiro 2020.

SAVIANI, Demerval. **Interlocuções pedagógicas: conversa com Paulo Freire e Adriano Nogueira e 30 entrevistas sobre educação**. Campinas, SP: Autores Associados, 2010.

SILVA, Simone Oliveira de Andrade. A .Educação Infantil no Brasil:desenvolvimento e desafios ao longo da historia **Cadernos Cenpec** .São Paulo,v. 4, n.1, 2014.

Disponível em < file:///C:/Users/glmag/Downloads/280-450-2-PB%20(1).pdf> acesso 15 de junho de 2020.

SILVA, Luiz Henrique Gomes; STRANG,Bernadete de Lourde Streisky. A obrigatoriedade da educação infantil e a escassez de vagas em creches e estabelecimentos similares. **Pro-Posições,** vol. 31, Campinas, 2020

 Disponível em Scielo< <https://www.scielo.br/pdf/pp/v31/1980-6248-pp-31-e20160069.pdf>> Acesso em 18 de junho de 2020

SPADA,Ana Corina Machado .Processo de criação das primeiras creches brasileiras e seu impacto sobre a educação infantil de zero a três anos

Disponível em <<http://www.faef.revista.inf.br/imagens_arquivos/arquivos_destaque/iG3tNqxQCLnBRLr_2013-6-28-12-6-20.pdf>> acesso 05 de abril 2020.

1. \*Vita Aparecida Campos Silva: Graduanda do Curso de Licenciatura em Pedagogia da Faculdade de Três Pontas FATEPS. vita.silva@alunos.unis.edu.br [↑](#footnote-ref-1)
2. \*\*Gloria Lucia Magalhães: Professora Doutora do Curso de Licenciatura em Pedagogia da Faculdade de Três Pontas FATEPS. gloria.reis@professor.unis.edu.br [↑](#footnote-ref-2)
3. [↑](#footnote-ref-3)